



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 014/94

DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar Ações e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a alienar Ações que a Prefeitura Municipal de Barro, possui junto a COELCE, TELECEARÁ, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E BEC, obedecendo todas as normas e procedimentos da Lei 8-666/93 de 12/06/93, de que trata as licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - Os recursos adquiridos com a alienação de que trata o art. anterior serão para equipar as Escolas da Rede Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município do Barro, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) de agosto de 1994, (mil novecentos e noventa e quatro).

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)

João Bosco Tavares

Barro, 03 de novembro de 1994

Em test. da verdade,

M^{te} Rosimar Leite de Lima Gonçalves

Maria Rosimar Leite de Lima Gonçalves
Ia. TABELIA PÚBLICO

João Bosco Tavares
Prefeito Municipal

